

Decreto nº 10.145, de 01 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da taxa administrativa para a regularização fundiária urbana na modalidade de interesse específico (Reurb-E), estabelecendo procedimentos, formas de pagamento, sanções por inadimplência e demais providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - *Fica regulamentada a cobrança da taxa administrativa devida para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.542/2022, estabelecendo normas sobre:*

I - Critérios para cobrança e valor da taxa;

II - Formas e prazos de pagamento;

III - Condições para parcelamento;

IV - Procedimentos administrativos para comprovação do pagamento;

V - Sanções e penalidades em caso de inadimplência;

VI - Competência dos órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização.

Art. 2º - *As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade Reurb-E, abrangendo núcleos urbanos informais não enquadrados como Reurb de Interesse Social (Reurb-S).*

Art. 3º - *As responsabilidades de cada órgão envolvido no processo de regularização fundiária estão estabelecidas nos seguintes incisos:*

I - Compete à Secretaria Municipal de Habitação - HABIPORÃ processar os requerimentos de regularização fundiária e verificar o pagamento da taxa administrativa antes do protocolo da Reurb-E.

II - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário a arrecadação, fiscalização e gestão dos valores pagos, incluindo emissão de boletos, controle de parcelamentos e registro da quitação.

III - Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária (COMARF) acompanhar a execução dos processos e garantir o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II - DO VALOR E DA COBRANÇA DA TAXA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - *A taxa administrativa da Reurb-E corresponderá ao equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Ponta Porã (UFPP), conforme estabelecido no art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.542/2022.*

Art. 5º - *A taxa poderá ser paga das seguintes formas:*

I - À vista, por meio de boleto bancário gerado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;

II - Parcelado em até 3 (três) vezes mensais e consecutivas, desde que:

a) O valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 10 UFPP;

b) O primeiro pagamento ocorra antes do protocolo do requerimento da Reurb-E;

c) As parcelas sejam pagas por boleto bancário ou outro meio autorizado pelo Município.

CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 6º - *A regularização fundiária somente terá andamento após a quitação total da taxa administrativa.*

Art. 7º - *O requerente deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste artigo para comprovar o pagamento da taxa e formalizar o pedido.*

I - O requerente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Habitação o comprovante de pagamento da taxa no momento do protocolo do requerimento.

II - Em caso de parcelamento, o requerente deverá anexar ao pedido o comprovante da primeira parcela e o Termo de Compromisso de Pagamento, assinado junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

III - A falta de comprovação do pagamento resultará no indeferimento imediato do pedido.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Art. 8º - *O não pagamento da taxa administrativa ou de parcelas de parcelamento acarretará as seguintes consequências:*

I - O não pagamento da taxa administrativa no prazo acordado impedirá o protocolo do pedido de regularização fundiária.

II - Em caso de parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela dentro do prazo acarretará:

a) O cancelamento automático do parcelamento;

b) A necessidade de pagamento integral do saldo devedor antes da retomada do processo;

c) A aplicação de multa de 10% sobre o saldo remanescente.

Art. 9º - *O devedor inadimplente será notificado conforme os termos estabelecidos neste artigo.*

I - O requerente inadimplente será notificado por meio de ofício, e-mail ou edital no Diário Oficial do Município, concedendo prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização.

II - Decorrido esse prazo sem pagamento, o processo será arquivado por abandono.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 10 - *O requerente poderá solicitar a revisão do valor da taxa, conforme as seguintes condições:*

I - O requerente poderá solicitar revisão do valor da taxa em caso de erro de cálculo ou duplicidade de cobrança, apresentando requerimento fundamentado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

II - O pedido de revisão não suspende a exigibilidade da taxa, salvo decisão expressa do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - *Todas as informações sobre a cobrança da taxa administrativa estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Ponta Porã e na Secretaria Municipal de Habitação.*

Art. 13 - *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 01 de abril de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal